



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.179 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA – TAC JUNTO A EMPRESA CONSTRUTORA SATIM MOTTA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO DA CIDADE DE LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

**Art.1º** - Fica estabelecido critérios para realização de Termo de Ajuste de Conduitas – TAC junto à empresa CONSTRUTORA SATIM MOTTA LTDA, em razão de problemas de qualidade na execução do Contrato de Pavimentação em bloquetes com assentamento de guias e sarjetas, no bairro Parque das Rodovias.

**Art. 2º** – A EMPRESA deverá entregar à PREFEITURA, no prazo de até 10 dias a ART de execução da obra e seu respectivo comprovante de pagamento.

**Art. 3º** – A EMPRESA deverá refazer todo o serviço de colocação de guias com a substituição das mesmas em toda a área executada, compreendendo os dois empreendimentos, conforme contrato firmado em decorrência da TP 003/CPL/2010.

**Parágrafo Primeiro** – A EMPRESA deverá efetuar teste de compressão nas guias e bloquetes substituídos ou não, com o fim de comprovar que as mesmas possuem a resistência especificada no memorial e submeter à apreciação da SMPU.

**Parágrafo Segundo** - O laudo decorrente dos ensaios acima descritos deverão ser entregues à PREFEITURA para análise e aceitação, e deverá estar acompanhados da respectiva ART e guia de recolhimento.

**Art. 4º** – A EMPRESA deverá substituir todos os blocos sextavados trincados e que aparentam má qualidade, de acordo com determinação da PREFEITURA.

**Art. 5º** – A EMPRESA deverá efetuar a correção de todos os afundamentos de pavimento, ocorridos em toda a área contratada.

**Art. 6º** – O prazo para cumprimento do ajuste deverá ser de 90 dias improrrogáveis.

**Art. 7º** - Aplicação de multa diária de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela inobservância ou não cumprimento de qualquer clausula do Termo de Ajuste de Conduita;

**Parágrafo Único:** A PREFEITURA deverá realizar através da SMPU, visitas diárias à obra em andamento, durante todo o prazo de conclusão do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

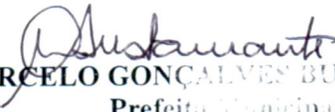
**Art. 8º** - As sanções estabelecidas do ajuste, não desoneram a empresa do pagamento daquelas previstas no contrato, as quais deverão ser compensadas pela Prefeitura no ato dos pagamentos a serem realizados para a EMPRESA.

**Art. 9º** - As penalidades pecuniárias decorrentes do descumprimento do ajuste deverão ser depositadas na conta do fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art.10º** - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 02 de abril de 2012.

]

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal